



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

*Lei 7.572*

*“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.487/2020 e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o percentual contido no artigo 5º, inc. I da Lei Municipal nº 1.487/2020, passando a vigorar no importe de 40% (quarenta por cento).

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Espera/MG, 30 de novembro de 2021.

APROVADO EM <u>03/12/21</u>
<i>Archeira</i> PRESIDENTE
<i>Nelson</i> SECRETÁRIO

*[Assinatura]*  
Juliano Benicio Henriques Gonçalves  
Prefeito Municipal de Rio Espera



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente;

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, para ser votado **em caráter de urgência**, o Projeto de Lei em anexo que, por seu turno, "**Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.487/2020 e dá outras providências**".

A alteração do percentual limite para abertura de crédito adicional suplementar se justifica, tendo em vista a ocorrência de caso fortuito e de força maior proveniente da Pandemia causada pelo agente Corona Vírus – COVID-19, em pleno orçamento já em andamento, impactando diretamente em sua execução.

A alteração do percentual se faz necessária, para possibilitar que o Município finalize o cumprimento das suas ações e programas até o encerramento do exercício de 2021, em especial para o cumprimento das obrigações quanto ao pagamento dos servidores, relativo ao mês de dezembro/2021.

Informamos que o aumento do percentual será utilizado basicamente para suplementar as dotações de pessoal ativos, inativos, pensionistas, décimo terceiro salário e as obrigações patronais que estima-se a necessidade de suplementação.

Assim, com a presente proposição busca a manutenção de um teto certo, alterando para um limite compatível a razoabilidade na gestão orçamentária e em perfeita observância a prudência fiscal.

Assim sendo, solicito a acolhida e aprovação do Projeto de Lei apresentado e, na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, os mais elevados votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Rio Espera/MG, 29 de novembro de 2021.

**Juliano Benício Henriques Gonçalves**  
Prefeito Municipal de Rio Espera